



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

CGC 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [pimperola@brturbo.com.br](mailto:pimperola@brturbo.com.br)

## LEI N.º 1.166/2019

**Data:** 02 de maio de 2019.

**Súmula:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Uso, bem móvel de propriedade do Município de Pérola D'Oeste ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PÉROLA D' OESTE.*

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, à título de incentivo, a ceder em forma de Concessão de Uso de Bem Móvel, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PÉROLA D' OESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.984.971/0001-12, com sede e foro na Rua Pio XII, S/N, nesta cidade de Pérola D'Oeste, o seguinte bem móvel de propriedade do Município de Pérola D'Oeste – PR:

Item	Quant.	Especificação
01	01	Gol 1.0, Cor Preta, placas AUW-5756, RENAVAL n° 412851903, Chassi n° 9BWAA05U1CP134322, Motor n° CCNB24052, 4 portas GIV, pintura sólida 1.0, ano 2011/2012, total flex, motor com potência de 76 cv, 4 portas, 5 marchas, pneus 175/70, r13, direção mecânica, em bom estado de conservação.

**Parágrafo Único.** A Concessão que trata o *caput* deste artigo terá prazo determinado, por um período de 10 (dez) anos, sendo que será extinta, se o Sindicato deixar de cumprir a finalidade a que se propõe. Finda a concessão, a Empresa devolverá a mesma quantidade de bens móveis e com as mesmas especificações, ao município.

**Art. 2º.** As normas e exigências para a Concessão serão fixadas através do respectivo Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, que será lavrado entre as partes, conforme contrato administrativo de concessão.

**Parágrafo Único.** A concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa, no decorrer deste período.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. (02/05/2019)

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.693 PAG. 3A
DATA:	07/05/2019

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR
EDIÇÃO Nº	1.749 PAG. 208
DATA:	06/05/2019